COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

Pregão Eletrônico 2024.04.26.02/PE/PMC

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

DATA DE ABERTURA / HORÁRIO:

14/06/2024 ÀS 08H30M

LOCAL:

Prefeitura Municipal de Croatá – Setor de Licitação

PLATAFORMA:

https://bnc.org.br/

RECORRENTE:

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF: 02.441.945/0001-74

RECORRIDA:

- ANTONIO ROQUE DE CARVALHO – PREGOEIRO
- E. VALERIO DE SOUZA – CNPJ/MF: 27.833.701/0001-68

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, por meio de Peticionamento encaminhado via sistema eletrônico na plataforma: **https://bnc.org.br/**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

2. DA ADMISSIBILIDADE

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

> (...)
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de;
>
> b) julgamento das propostas;

Apresentadas as razões recursais, o Pregoeiro poderá adotar as seguintes posturas:

> 1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;

2)não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;

3)conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário."

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais (XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>. Acesso em: 12 dez. 2019.):

Pressupostos objetivos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: "o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida". (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, a licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, "não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição". (ob. cit. p. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se "na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem ver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso da licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinada licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores". (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal: Sucumbência: somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto; Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital; Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente; Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso ver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada; Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

3. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade das **razões** em tela:

Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, uma vez que os interessados participaram do certame;

Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: Atendido, posto que o ato decisório - Habilitação - prejudicou a posição no certame da empresa **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**;

Da Motivação: Atendido, haja vista que o conteúdo das petições tem relação com o ato decisório - Habilitação; e

Da Tempestividade: Atendido, vez que os pedidos foram apresentados tempestivamente, nos termos legais.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem transcritos:

a) A recorrente alega em síntese que a licitante **E. VALERIO DE SOUZA** ora arrematante dos **grupos 7, 8 e 11** apresentou o seguro garantia em valor inferior ao solicitado no item **3.14.1** do edital.

b) Que diante da referida retificação o valor global passa a ser de R$ **355.682,43** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), logo o valor da garantia de **1%**, deveria ser de **R$ 3.556,82 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Requer a Recorrente:

a) Que seja recebido o presente recurso, uma vez tempestivo.

b) Que Seja julgado PROCEDENTE o presente recurso enviado pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVIOS LTDA, reformando a decisão, dando continuidade ao certame, seguindo a ordem classificatória.

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Não foram apresentadas contrarrazões.

Requer a Contrarrazoante:

Não foram apresentadas contrarrazões.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº.
VISTO

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário. Esse certame é fundamentado além de outras, na Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, Lei 147/2014, e legislação correlata, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige da licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que a licitante demonstre à Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, assim como o atendimento a todas as exigências referentes a proposta de preços. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

Portanto, ao decidir participar do certame, as recorrentes já estavam cientes das suas condições e exigências.

Diante disso, a licitação na sua fase externa, deve os interessados acompanharem o andamento do processo até a sua abertura, uma vez que nessa referida fase ele pode sofrer modificação caso haja a necessidade de retificação proporcionando a sua reabertura.

É importante informar que, este Agente de Contratação e Equipe de Apoio assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, como segue: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº:
VISTO

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).. " (Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos os atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

AGORA PASSAREMOS A NA ÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE:

a) A recorrente alega em síntese que a licitante **E. VALERIO DE SOUZA** ora arrematante dos **lotes 7, 8 e 11** apresentou o seguro garantia em valor inferior ao solicitado no item **3.14.1** do edital;

b) Que diante da referida retificação o valor global passa a ser de R$ **355.682,43** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), logo o valor do seguro garantia de **1%**, deverá ser de **R$ 3.556,82** (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Inicialmente vale destacar o teor da legislação em relação a exigência da garantia da proposta. Então, vejamos o que consta da Lei Federal nº 14.133/21:

> *Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

[...]

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

(Grifado para destaque)

Por conseguinte, vejamos o que traz o instrumento convocatório também acerca da garantia da proposta:

3.14. Garantia da Proposta:

3.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.

3.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.14.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 2521-6, Conta 6446-7, com correção monetária;
b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
(Grifado para destaque)

Encontra-se, portanto, no presente edital a seguinte exigência: **Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta**. Estando também no Termo de Referência, assim como também consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos anexados do edital inseridos no sistema, e ainda disposto no sistema eletrônico na "tela" de cadastramento da proposta eletrônica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

A recorrente TRAUM demonstrou que a recorrida E. VALÉRIO DE SOUZA, não se atentou pela retificação do edital, apresentando a garantia referente ao estimado da licitação inicialmente disposta no edital.

Ocorre que, em 25/05/2024 houve manifestação de esclarecimentos como demonstrado no print do sistema a seguir, o que resultou em retificação do edital, ocorrida no dia 29/05/2024, inserida no sistema eletrônico e disposta no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCE.

BNC

Esclarecimentos - Processo 2024042602PE - MUNICIPIO DE CROATA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/05/2024 13:20	Boa Tarde, Solicito a possibilidade de verificar os preços praticados no mercado atualmente dos lotes 01 e 02, pois com a descrição que consta no TR, induz ao modelo de MARCAS como referência, de 1ª linha, porém os valores tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores muito abaixo do que é praticado no mercado atualmente, valores de produtos de 3ª linha e sem certificado. Qual produto essa administração pretende adquirir? Se for da linha de primeira qualidade precisa rever os valores, segue link para verificar os valores atualmente praticado no mercado: https://www.penalty.com.br/bolas#1 https://www.mikasa.com.br/ https://www.handwear.com.br/bolas-de-handebol/kempa https://www.spaldingbrasil.com.br/bolas-de-basquete/indoor Principalmente os itens que solicitam com certificação de alguma federação. Redes https://www.gismar.com.br/ Além de cumprir o previsto nos Art 5º e 9º da Lei 14.133/21. Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição. Att Luiz Fernando Marques		Não há arquivo anexado

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/05/2024 15:21	Já com relação ao item 09 do LOTE 02, ausência da altura, consta apenas o comprimento, a solicitação fala em kit.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Com o processamento da retificação o valor estimado da contratação passou de R$ 330.477,53 para R$ 355.682,43, devendo a garantia ser apresentada no valor de R$ 3.556,82, fato que deveria ter sido acompanhado pelas licitantes que já haviam cadastrado suas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº. ____
VISTO

propostas anteriormente à retificação, a fim de proceder com o reajuste da garantia inserida no sistema.

Isso é o que guerreia a recorrente TRAUM, que a recorrida E. VALERIO DE SOUZA apresentou garantia da proposta com valor inferior a 1% do valor estimado atualizado pela retificação processada, conforme print da sua apólice de seguro abaixo.

COMUNICA BR | ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

≡ **Seguros** | Sistema de consulta de seguros

Apólice | Nº.: 01741202400010775013339 9

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01741 - BMG SEGUROS S.A.

Segurado(s):

1. **Nome / Razão social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
   CNPJ: 10.462.349/0001-07

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** E VALERIO DE SOUZA
   CNPJ: 27.833.701/0001-68

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
   Nome / Razão social: CSV CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
   Código: 373258
   CNPJ: 28.409.784/0001-25

Objeto Segurado:

Valor da Garantia: 3.304,78

Moeda: BRL - Real brasileiro

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro
   Prêmio Emitido (Moeda): 190,05
   Prêmio Emitido (R$): 190,05
   IOF: 0,00
   Adicional de fracionamento: 0,00

Datas:

Data de Registro: 24/05/2024
Data de Emissão: 23/05/2024
Data de Início da Vigência: 02/06/2024
Data de Fim de Vigência: 02/12/2024

Contudo, nota-se que o valor apresentado pela recorrida foi na cifra de **R$ 3.304,78**, quando deveria ser na cifra de **R$ 3.556,82**, portanto sendo inferior a **1%** de **R$ 355.682,43, conforme a Retificação do edital.** Consoante o valor total atualizado, segue abaixo o print de parte do termo de retificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

VALOR GLOBAL	R$ 355.682,43 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

Croatá-CE, 29 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Maria Janaina da Silva Paula
Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento

Maria Janiele Custódio Azeredo
Maria Janiele Custódio Azeredo
Membro Equipe de Planejamento

Dairla Pinheiro da Silva
Dairla Pinheiro da Silva
Membro Equipe de Planejamento

Diante de tudo o exposto, restou demonstrada a desatenção da recorrida E. VALERIO DE SOUZA no tocante ao exato valor da garantia da proposta apresentada, não restando outra, a não ser a decisão de desatendimento de exigência editalícia proporcionando a sua inabilitação.

Sendo assim, a recorrida E. VALERIO DE SOUZA, deve ser inabilitada, tendo em vista o não cumprimento da exigência de recolhimento de 1% do valor estimado para contratação, sendo o valor pago inferior, ao qual foi apresentado na sua garantia.

7. DA DECISÃO

Pelo exposto, decido **CONHECER** o recurso interposto pela licitante **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF: 02.441.945/0001-74**, para no **MÉRITO**, julgar-lhe **TEMPESTIVO** e **PROCEDENTE**, passando a recorrida **E. VALERIO DE SOUZA** inscrita no **CNPJ/MF: 27.833.701/0001-68** à condição de **INABILITADA.**

Desse modo, o Pregoeiro retomará o certame para o feito de inabilitação da recorrida **E. VALERIO DE SOUZA** e retomada dos trâmites sequenciais da licitação em tela.

GOVERNO MUNICIPAL DE
CROATÁ
Construindo um Novo Croatá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
VISTO

Tendo em vista a reformulação da decisão pretérita não haverá necessidade do envio dessa à Autoridade Superior para tomada de decisão final.

Reriutaba-CE, 28 de junho de 2024.

ANTONIO ROQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeiro